



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo relacionado, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

- PL 51/2021, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO)

PARECER Nº 201/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 29/05/2021, PÁGINA 77, COLUNA 04.

PARECER Nº 211/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 26/03/2022, PÁGINA 95, COLUNA 03.

PARECER Nº 822/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 30/06/2022, PÁGINA 127, COLUNA 01.

PARECER Nº 7/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa criar a Semana Municipal do Teatro para o incentivo à cultura popular na periferia.

Estabelece o parágrafo único do art. 1º que a data será comemorada na semana entre 19 e 24 de setembro.

Pelo art. 2º, “As apresentações ocorrerão nos CEUs - Centros Educacionais Unificados - das áreas periféricas da cidade de São Paulo, de forma gratuita, para que a população possa participar”. Determina o art. 3º que as peças de teatro apresentadas deverão ser aquelas que receberam recursos públicos, por meio da Lei Rouanet ou outro incentivo cultural. O art. 4º estabelece que o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais da Cultura e Educação, fará a programação e a divulgação da Semana Municipal do Teatro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adaptar o texto aos termos propostos acima, bem como às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. O substitutivo insere inciso no art. 7º da Lei 14.485/2007, estabelecendo a efeméride, retirando as disposições relativas às apresentações e sua divulgação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/03/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Danilo do Posto De Saúde (PODE)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver. Paulo Frange (PTB)
Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)
Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator
Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2023.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.